



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 185/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Cícero João da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia do Óptico e do Optometrista” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este Projeto de Lei visa dispor sobre a inserção no Calendário de datas comemorativas do Município o “Dia do Óptico e do Optometrista”; destaca-se que:

A constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano, estabelecendo tal pressuposto para a atuação legislativa do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), *in verbis*:

*Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sublinha-se que a Lei Orgânica do Município, de forma simétrica com os ditames constitucionais, direciona a atuação Municipal no sentido de valorizar o trabalho; dispõe a LOM:

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, **bem como valorizar o trabalho humano.***

Face a todo o exposto constata que este Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de junho de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Municipal